



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 299/2.002

Dispõe sobre autorização para participação do Município de Ponte Branca-MT, em CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso Sr. Jurani Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Ponte Branca, no Consórcio Intermunicipal com os municípios de Araguainha e Ribeirãozinho, ambos no Estado de Mato Grosso, para a consecução das seguintes finalidades;

I – realizar ações conjuntas nas áreas de transportes, saúde, educação e outras áreas afins e de interesse dos municípios envolvidos;

II – planejar, adotar, executar e controlar políticas públicas e programas de interesse do Consórcio Intermunicipal, no atendimento dos interesses do município de Ponte Branca.

Art. 2º - Fica declarado de Utilidade Pública, o Consórcio Intermunicipal, de que trata a presente lei;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se! Publique-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 17 de Julho de 2002.


Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal